Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 37

**PROJETO DE LEI**

DOCUMENTO N.º 1142/87

Altera dispositivos da Lei nº. 1825, de 04.12.1979, que ...

Processo nº. 05849/88.

Art. 1º - Os artigos 10, seus incisos e parágrafo, e 12 revogado seu parágrafo, da Lei nº. 1825, de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 10 - O não cumprimento das exigências constante da notificação ou do edital, nos prazos assinados, sujeitará o responsável, assim considerado no inciso I do artigo 7º desta Le às seguintes multas:

I - pela não execução de muro de fecho, multa diária, equivalente a 1/200 (hum ducentésimo) do Valor de Referência, por metro linear do muro a ser construído;

II - pela não execução de limpeza, multa diária equivalente a 1/1000 (hum milésimo) do Valor de Referência, por metro quadrado do terreno;

III - pela não execução de passeio, multa diária equivalente a 1/200 (hum ducentésimo) do Valor de Referência, por metro quadrado do passeio exigido.

Parágrafo único - O valor de Referência, para cálculo das multas previstas neste artigo, será conforme o estabelecido na Lei Federal nº 6205, de 29.04.1975, e o que estiver prevalecendo, na Região, no dia seguinte ao término do prazo da notificação descumprida, e nos dias subseqüentes, até o cumprimento da obrigação.

fls.02

Artigo 12 - Os valores correspondentes às despesas realizadas e taxa de administração, referidas nesta lei, deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação de cobrança, sob pena de serem corrigidos monetariamente, adotados os coeficientes aplicáveis aos débitos fiscais, além das custas e despesas judiciais, estas no caso de ajuizamento do débito".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**********

ARQUIVADO EM 27/06/88
ARQUIVISTA

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 26/05/93

ircc/.